



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
1206
Data e Hora de Emissão
08/05/2018 11:06
Código de Verificação
RLU3B70N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ART SONORA ESTUDIO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 09.643.322/0001-23 **Inscrição Municipal:** 13 03 0545796-3
Endereço: R.FERNANDO DE NORONHA, 001657 LJ 02 - BAIRRO: BOA VISTA **Tel.:** 41 - 30156847
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** adm@laart.studio

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Assis do Couto
CPF / CNPJ: 394.794.719-49 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Câmara dos Deputados, Gabinete 428 - COMPLEMENTO: Anexo IV - CEP: 70160900
Município: Brasília **UF:** DF **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Produção de Programas de Rádio, 04 (quatro) mensais, de 10 minutos cada para divulgação de atividade parlamentar, onde o Deputado Federal Assis do Couto fala sobre:
No programa do dia 07/04/2018 - O Debate Público realizado sobre a MP 809/2017.
No programa do dia 14/04/2018 - Visita em Foz do Iguaçu, discussão sobre a Zona Franca
No programa do dia 21/04/2018 - Visita em Pintanga, conversa com lideranças locais e suas demandas.
No programa do dia 28/04/2018 - Seminário dos Avicultores em Foz. Beltrão.

Dados Bancários para Depósito: Agência: 1433-8 | Conta Corrente: 43.423-X | Banco do Brasil

SIMPLES NACIONAL - 8,21% - R\$ 554,18

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.750,00

Recebido em
09/05/2018
Jucela Fedrigo
L'Art Sound Studio
Jucela Fedrigo
sócia/administradora

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.750,00

Código da Atividade

1.59.2.0-1/00-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------------|
| 0,00 | 6.750,00 | 0,00 | 0,00 | 1 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.